



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº. 918/2010 DE 15 DE JUNHO DE 2010

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de 06 (seis) AGENTES DE SAÚDE, para dar continuidade no atendimento ao programa de controle da dengue.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 4º. As contratações serão feitas com observância da dotação orçamentária específica existente.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou em razão de Concurso Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2010.

Faria Lemos/MG, 15 de junho de 2010.

JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal